



Cidade do Povo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5016 / 2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição do uso de veículos de tração animal com carga em área urbana e sua substituição por veículos de propulsão humana.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida nos limites do perímetro urbano do Município do Paulista a utilização de veículos movidos a tração animal para fins comerciais, e a exploração animal para esse fim.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei consideram-se:

I – animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;

II – tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III – condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

**§ 2º** Ficam excluídas dessa Lei as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, desfiles, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atividades de catador de materiais recicláveis, de reciclador de papel, materiais de construção e demais atividades congêneres, a tração animal de carroças devendo as mesmas serem substituída por veículos de propulsão humana.





Cidade do Povo

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** A fiscalização de que trata esta lei será realizada pelas equipes da Secretaria de Trânsito e da Guarda Municipal.

**Art. 4º** Os animais apreendidos serão encaminhados ao Centro de acolhimento de animais, já contratado, ou a ser definido pelo Poder Executivo, através da secretaria competente.

**Art. 5º** Será concedida a permuta do animal pelo veículo de propulsão humana, conforme vier a ser estabelecido em regulamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulista, 18 de setembro de 2021.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

\*Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcelly da Aquarela

